CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Institui o Programa Mediação Escolar na rede pública de educação do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído o Programa Mediação Escolar, com a finalidade de implementar a cultura de paz no interior das unidades escolares do município de Salvador, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação pública soteropolitana.

Art. 2º - Para a implementação do Programa de Mediação Escolar, serão envolvidos todos os servidores em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas.

Art. 3º. – Para efeito do que dispõe esta Lei, o Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, promoverá ações formativas, destinadas aos agentes promotores das unidades escolares, assistidos em suas práticas e orientações de soluções pacíficas, visando à aprendizagem emocional dos envolvidos.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Salvador, 07 de maio de 2019.

Aladilce Souza
Vereadora (PC do B)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Embora os conflitos sejam naturais nas relações humanas, não há razão para permitir que evoluam para casos extremos de violência. O papel do poder público é estimular que os conflitos, desde cedo, sejam resolvidos de forma pacífica e harmônica. Nesse sentido, é fundamental cultivar a cultura de paz, estimulando, desde cedo, que a sociedade utilize de ferramentas adequadas para resolução de conflitos através de uma educação baseada na cultura de paz e na emancipação social.

A mediação é uma ferramenta excelente para transformar a convivência escolar e muitos dos programas desenvolvidos em escolas, no Brasil e no mundo, concluíram que a mediação contribui na pacificação e democratização da escola, assim como contribui para que o aluno desenvolva as competências emocionais, sociais e de comunicação. Considerando que a mediação de conflitos é baseada na autonomia, no diálogo e na solidariedade para solução das desavenças, se configura como um processo ideal para ser incorporada no âmbito escolar.

Além disso, o instituto da mediação escolar permite difundir as vantagens e benefícios de usar os processos baseados na autonomia da vontade e utilizar as suas técnicas no dia a dia. Estudos comprovam que os alunos que participam da mediação escolar apresentam melhora significativa na sua consciência individual e social, desenvolvem a comunicação, a escuta e a empatia, importantes habilidades humanas que permitem analisar e resolver os conflitos, além de compreender melhor as adversidades e desafios da vida.

Os professores, por sua vez, melhoram a sua capacidade de compreender os conflitos, de comunicação e de resolver os problemas relacionados com o trabalho no ambiente escolar. Os pais também tem um papel importante e podem participar mais ativamente das questões relacionadas com os seus filhos, em especial nas situações de conflitos. A escola também é beneficiada com a melhora no ambiente, pois a comunidade educativa pode aprender a gerir os conflitos de forma mais eficiente.

A par disso, é fundamental que o Município de Salvador implante uma política de paz nas escolas públicas, buscando estabelecer um ambiente harmonioso para, com caráter pedagógico, estimular o desenvolvimento dos alunos e contribuir com a difusão da cultura de paz, da não-violência e da resolução pacífica dos conflitos.

Ante o exposto, solicitamos o concurso dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Salvador, 07 de maio de 2019.

Aladilce Souza
Vereadora (PC do B)